

## **Eleições Asduerj – biênio 2021/2023**

- O Regimento Eleitoral deve ser elaborado pela Diretoria, debatido e aprovado no Conselho de Representantes e em Assembleia Geral Virtual.
- As eleições são realizadas sempre nos anos ímpares, **convocadas pelo/a Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e pelos meios de comunicação da ASDUERJ-SSind, com pelo menos 60 dias de antecedência** em relação à data das eleições.

### **Anexo 1 – Calendário Eleitoral**

- **02/06** – Reunião do Conselho de Representantes: Definição do Calendário Eleitoral e Regimento
- **09/06** - Assembleia Docente Virtual: aprovação do Calendário e Regimento
- **15/06** - Publicação da convocação das eleições: através de edital divulgado em jornais de grande circulação e nas mídias da Associação.
- **14/07 até 14/08**: inscrições de chapas da

Diretoria e do Conselho de Representantes:  
interessados devem mandar ficha preenchida e  
demais documentos para o e-mail  
secretaria@asduerj.org.br

- **15/08**: homologação das chapas inscritas
- **15/08**: indicação, pelas chapas para a Diretoria, de 1 (um(a) filiado(a) da ASDUERJ-SSind para representá-las na Comissão Eleitoral. Não haverá representação das chapas ao Conselho de Representantes
- **15/08 à 12/09**: campanha eleitoral
- **13/9 à 19/9** : votação
- **20/09**: apuração e divulgação dos mapas eleitorais com a participação dos representantes das chapas candidatas à Diretoria
- **23/09** : homologação do resultado pela CE
- **06/10**: posse da nova Diretoria e dos novos Conselheiros de Unidades.

## ANEXO 2 – Regimento

# REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES - ASDUERJ-SSIND

## Capítulo 1 DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes do Associação de Docentes do Rio de Janeiro (ASDUERJ-SSind), para o biênio 2021/2023, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Geral ASDUERJ-SSind, regimento eleitoral do último pleito do ANDES-SINDICATO NACIONAL, realizado em novembro de 2020 e o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

**§ 1º.** A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á de 13 a 19 de setembro de 2021(segunda, terça, quarta, quinta e sexta feira), das 9h às 21h.

**§ 2º.** O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial,

do(a)s sindicalizado(a)s à ASDUERJ-SSind em pleno gozo de seus direitos;

**§ 3º.** O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento e, no caso de não constar da lista, apresentar comprovante de sindicalização, e só então receberá um link para a votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

## **Capítulo 2**

### **DO(A)S ELEITORE(A)S**

**Art. 2º** São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s à ASDUERJ-SSind que:

I– nela se sindicalizarem até 13 de junho de 2021;

**§ 1º.** A ASDUERJ-SSind disponibilizará, no período de 15 à 12 de setembro de 2021, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ela(a)s solicitada.

## Capítulo 3 DO(A)S CANDIDATO(A)S

**Art. 3º** Podem ser candidatos(as) à Diretoria e ao Conselho de Representantes docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados(as) da ASDUERJ-SSind até o dia 13 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** É vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva em cargos da Diretoria e Conselho de Representantes (como titular, podendo revezar com o suplente).

**Art. 4º** O exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind e a candidatura a tal cargo são incompatíveis com o exercício:

I - das seguintes funções na UERJ: Reitor, Vice-reitor, Sub-reitor, Diretor de Centro Setorial e Diretor de Unidade;

II - de outras funções de direção na UERJ, cargos comissionados e de função gratificada de livre exoneração, excluídos os Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, e em outros órgãos da

administração municipal, estadual ou federal.

## **Capítulo 4**

### **DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 5º** As inscrições de chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes serão feitas junto ao e-mail [secretaria@asduerj.org.br](mailto:secretaria@asduerj.org.br) da ASDUERJ-SSind, até às 00h de 14 de agosto de 2021, mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado no endereço [www.asduerj.org.br](http://www.asduerj.org.br) assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de Presidente, no qual constem os nomes dos(as) candidatos(as) a cada cargo da Diretoria, acompanhado do arquivo com as suas declarações de aceite das candidaturas e do programa da chapa, bem como indicar o(a) seu(sua) representante e respectivos(as) suplentes na Comissão Eleitoral:

**I** - A Diretoria, órgão executivo da ASDUERJ-SSind, é composta por 7 membros: Presidente, Primeiro(a) Vice-presidente, Segundo(a) Vice-presidente, Primeiro(a) Secretário/a, Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a).

**II** - O registro definitivo das chapas dar-se-á até o dia 15 de agosto de 2021, das 9h às 18h.

**III** – Os(as) componentes das chapas à Diretoria e do Conselho de Representantes deverão entregar à secretaria da ASDUERJ-SSind, até o prazo final de registro definitivo, os seguintes documentos:

- 1) Termo de concordância, no qual os dados deverão ser preferencialmente digitados e assinado pelos(as) candidatos(as), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico (e-mail), número do RG; denominação da Unidade à qual encontra-se vinculado(a) e o cargo que postula.
- 2) Cópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de Conselho Profissional);
- 3) Comprovante de residência.

**Art. 6º** Caso nenhuma chapa para a Diretoria se inscreva dentro do prazo previsto, a Assembleia Geral deliberará sobre a prorrogação do prazo para inscrição de chapas e novas datas para a eleição e para a posse da Diretoria eleita. A eleição para o Conselho de Representantes estará automaticamente prorrogada também.

**§ 1º.** A não existência de chapas para o Conselho de



Representantes de alguma Unidade não inviabiliza a eleição como um todo. Posteriormente, após a posse da nova Diretoria e dos(as) novos(as) Conselheiros(as), será marcada uma data específica para a eleição de Conselheiro(a) nas Unidades que não os (as) apresentaram na eleição geral

**§ 2º** As novas datas de eleição e de posse da Diretoria eleita e do Conselho de Representantes devem garantir um mínimo de 20 dias entre o término do prazo para inscrição de chapas e a eleição, e um mínimo de 30 dias entre a eleição e a posse da Diretoria eleita.

**§ 3º.** Os mandatos da Diretoria anterior e do Conselho de Representantes ficam automaticamente prorrogados até a posse da Diretoria e do Conselho de Representantes eleitos.

**Art. 7º** Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s ou de cargos nas chapas, após os prazos de inscrição e homologação das chapas, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos ao e-mail [secretaria@asduerj.org.br](mailto:secretaria@asduerj.org.br) – que comunicará à comissão eleitoral que deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo



de 5 (cinco) dias corridos. As alterações só poderão ser consideradas pela Comissão Eleitoral se lhe forem entregues em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas, impreterivelmente.

**§ 1º.** A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Comissão Eleitoral presentes, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

**§ 2º.** Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

**Art. 8º** No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** É livre a propaganda eleitoral, apenas após a homologação das chapas, respeitado este Regimento.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral será exclusivamente virtual e acontecerá, após a retomada do processo eleitoral, entre os dias 15 de agosto de 2021 e 12 de setembro de 2021, encerrando-se às

23h59min deste dia. A ASDUERJ-SSind divulgará igualmente o material de propaganda das chapas inscritas.

## **Capítulo 5**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 10º** A eleição para a Diretoria e Conselho de representantes da ASDUERJ-SSind, biênio 2021/2023, será coordenada por uma Comissão Eleitoral (CE) designada pelo Conselho de Representantes, composta por:

- I** – 1 (um) membro da diretoria da ASDUERJ-SSind, como seu presidente;
- II** – 1 (um(a) filiado(a) da ASDUERJ-SSind indicado(a) por cada chapa concorrente;
- III** – filiado(a)s da ASDUERJ-SSind, em número igual ao de chapa(s) registradas
- IV** – a composição da Comissão Eleitoral deverá ser em número ímpar.
- V** – Antes das inscrições serão indicados (as)

(dois/duas) filiados(a) da ASDUERJ-SSind para a composição da CE junto com o representante da Diretoria, que não estarão em nenhuma chapa, seja da Diretoria, seja do Conselho de Representantes. Caso tenha duas chapas, haverá a indicação de mais um, após o registro das chapas.

**VI** – Cada membro deverá apontar um filiado da ASDUERJ-SSind para suplência na CE.

**§ 1º** É vedada a participação dos membros da diretoria da ASDUERJ-SSind como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

**§ 2º** É vedada a participação de candidato(a) na CE.

**Art. 11º** Compete à CE:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

**II** – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

**III** – contratar empresa para a organização da estrutura da eleição virtual, no formato telepresencial, e empresa para auditar o processo eleitoral;

**V**– divulgar o *hotsite* das eleições da ASDUERJ-SSind com todas as informações relativas ao processo eleitoral virtual telepresencial, até o dia 15 de agosto de 2021;

**VI** – organizar e divulgar a quantidade de mesas virtuais telepresenciais (seções eleitorais) até o dia 15 de agosto de 2021;

**VII** – realizar debate virtual entre as chapas com ampla divulgação pelas redes da Associação;

**VIII** – decidir sobre recursos interpostos;

**IX** – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição.

**Parágrafo único.** A CE pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

**Art. 12** A CE só se reunirá, virtualmente com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada digitalmente pelo(a)s presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópia das atas das reuniões da CE por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.

**Art. 13** As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião virtual.

**Art. 14** O(A) integrante da CE que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem

justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.

**Parágrafo único.** Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 15** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento encaminhado para secretaria@asduerj.org.br, até 02 (dois/duas) representantes autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

**Parágrafo único.** No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CE e os(as) representantes autorizados(as) pela chapa.

## **Capítulo 6 DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL *ONLINE***

**Art. 16** A votação será realizada em cédula eleitoral

*online.*

§ 1º A cédula de votação, para a Diretoria, conterà a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º A cédula de votação, para o Conselho de Representantes, virá em separado e conterà a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

**Art. 17** A votação só ocorrerá após validação por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa virtual de identificação da respectiva seção eleitoral.

## SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 18** As mesas serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número suficiente, para o atendimento do(a)s eleitore(a)s filiados/as de todos os Campi.

**Art. 19** A mesa virtual telepresencial de identificação será composta por 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) secretário(a), indicado(a)s pela CE, e 1 (um/uma) fiscal de cada chapa, podendo ou não ser indicado(a).

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além

do(a) presidente e secretário(a), 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o voto.

### SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

**Art. 20** A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

**I** – o(a) filiado(a) deve acessar o *hot site* das eleições da ASDUERJ-SSind e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial.

**II** – a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes.

**III** – a ordem de votação é a do acesso dos(as) eleitores(as) à mesa virtual telepresencial de identificação.

**IV** – o(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação com foto e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela ASDUERJ-SSind.

**V** – o(a) eleitor(a) acessará as cédulas eleitorais *online* clicando no *link* recebido para votar;



**VI** – o (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo *link* porque seu CPF só será bloqueado depois que finalizar a votação e receber o comprovante.

**VII** – ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

**VIII** – cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, que estará interligado com o *link* recebido, o qual será bloqueado após receber o comprovante de votação.

## SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 21** É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

**Parágrafo único.** Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa virtual telepresencial de identificação à CE, por meio de documento, desde que sejam docentes, técnico(a)-administrativo(a) e/ou discentes das IES **até o dia 14 de agosto de 2021.**

**Art. 22** É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CE mediante a

indicação de fiscais.

**§ 1º** As chapas indicarão para a CE, por meio de e-mail, os(as) sindicalizados(as) para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, **até o dia 20 de agosto de 2021.**

**§ 2º** Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

**§ 3º** A indicação dos(as) fiscais não pode recair em integrante(s) da CE.

## **Capítulo 7 DA APURAÇÃO**

**Art. 23** A computação dos votos pela CE iniciar-se-á às **22 (vinte e duas) horas do dia 20 de setembro de 2021**, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo único.** O resultado oficial será promulgado **no dia 23 de setembro de 2021.**

**Art. 24** Os mapas eleitorais somente serão liberados às(os) fiscais de chapa após sua computação pela CE.

## **Capítulo 8 DOS RECURSOS**

**Art. 25** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CE no

prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

## **CAPÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Compete à diretoria da ASDUERJ-SSind garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 27** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CE.

**Art. 28** A comissão eleitoral não tem prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Em situações comprovadamente excepcionais, a CE poderá, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 5º.

**Art. 29** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria da ASDUERJ-SSind serão providos pela tesouraria da Associação, mediante solicitação do(a) presidente da CE.

**Parágrafo único.** No prazo de **15 (quinze) dias** após a promulgação do resultado da eleição, o(a)

presidente da CE apresentará à diretoria da ASDUERJ-SSind o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 30** A Assessoria Jurídica da ASDUERJ-SSind estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

**Art. 31** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 28.

**Art. 32** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

**Art. 33** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Virtual realizada em 09 de junho de 2021.

—